



**PROAD N. 1.998/2022**

**Pregão Eletrônico nº 10/2022**

**ASSUNTO:** Decisão do Pregoeiro ao recurso interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 10/2022.

1. Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 01.938.502/0001-20**, contra a decisão praticada pelo Pregoeiro no item 04, que aceitou e habilitou a EMPRESA **SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 13.303.289/0001-60** no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 10/2022**, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de baterias para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado.

**I- DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS**

2. A manifestação e motivações da intenção em recorrer foi apresentada, em tempo hábil, e registrada pela recorrente na própria Sessão Pública do **Pregão Eletrônico n.º 10/2022**, no dia 29/07/2022 e registrada no Sistema *Comprasnet*, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões que fundamentaram as suas alegações.

3. Em igual prazo foi concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da empresa recorrente, caso entendessem necessário, estabelecido assim, o rito processual em consonância à Lei nº 10.50/2002 em seu art. 4º, Inciso XX c/c art. 44, § 2º do Decreto nº. 10.024/2019.

4. Dentro do prazo legal, devidamente registrados no Sistema *Comprasnet*, foram apresentadas, somente, as razões de recurso, de forma tempestiva, nos termos do art. 44 do Decreto n. 10.024/2019 (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito federal).



**II – DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RECURSO DA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

5. Alega a recorrente, **SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.** em síntese que:

a) A licitante SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI pertence a grupo econômico de fato formado pelas empresas POWERSAFE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., PWW SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., e PHD SISTEMAS DE ENERGIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. tendo como sócios comuns entre as empresas supracitadas os Srs. JORGE ÁLVARES DA SILVA, LEANDRO GIORGETTE ÁLVARES e a Sra. TALITA GIORGETTE ÁLVARES RENDEIRO.

b) Pelo fato da empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI pertencer ao grupo econômico de fato supramencionado, não poderia participar de licitações se utilizando do benefício concedido pelo artigo 44 da LC 123/2006, pois a finalidade deste tratamento favorecido criado pelo legislador foi a de permitir que empresas em situação de vulnerabilidade frente a outras empresas de maior porte pudessem concorrer em igualdade de condições entre si, e que pela recorrida fazer parte de grupo econômico de fato, juntamente com empresas de maior porte, evidencia que a mesma não é vulnerável, não podendo usufruir de tal benefício.

6. Apresentou, ainda, uma série de documentos por ela apresentados quando da interposição de recurso no Pregão nº 169/2022 da Caixa Econômica Federal.

7. Pede, a Recorrente, a desclassificação da empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI e a declaração de inidoneidade desta e de todas as empresas pertencente ao grupo econômico e de seus sócios, inclusive.



---

### **III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

8. Não houve apresentação de contrarrazões recursais.

### **IV– DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

9. A Recorrente alega a existência de grupo econômico de fato entre as empresas POWERSAFE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., PWW SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., e PHD SISTEMAS DE ENERGIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. que têm como sócios em comum os Srs. JORGE ÁLVARES DA SILVA, LEANDRO GIORGETTE ÁLVARES e a Sra. TALITA GIORGETTE ÁLVARES RENDEIRO, e a recorrida SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, trazendo como elemento de prova decisão proferida pela 3ª VT de São Caetano do Sul/SP, que reconheceu a existência de grupo econômico entre a POWERSAFE, a PWW e a PHD.

10. No entanto, no grupo econômico reconhecido no âmbito da Justiça do Trabalho não está incluída a empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, ora recorrida.

11. A empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, tem como única sócia a Sra. ELEN CRISTINA CARVALHO MONACO, que não consta como sócia de nenhuma das empresas do reconhecido grupo econômico. A Recorrente não traz, ainda, aos autos prova de relação de parentesco entre os sócios do grupo econômico e a sócia da Recorrida. Nenhum dos endereços onde estão instaladas as empresas que formam o grupo econômico coincidem com o endereço da empresa Recorrida. Enfim, não foi provada a existência de sócios em comum entre o grupo econômico reconhecido e a Recorrida, nem relação de parentesco entre eles e a sócia da recorrida, nem a coincidência de endereços.

12. Para que se pudesse reconhecer a existência de grupo econômico de fato a Recorrente deveria apresentar elementos que provassem, de forma a não deixar dúvidas, a existência de grupo econômico de fato entre as empresas POWERSAFE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., PWW SISTEMAS DE ENERGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PHD SISTEMAS



---

DE ENERGIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e seus sócios JORGE ÁLVARES DA SILVA, LEANDRO GIORGETTE ÁLVARES e TALITA GIORGETTE ÁLVARES RENDEIRO, e a recorrida SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, e isso não foi demonstrado.

13. Pelo exposto, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2022 e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a empresa SPR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI habilitada e vencedora do item 04 do pregão eletrônico em comento.

14. Por força do estatuído na legislação do pregão, subam os autos ao Exmo. Sr. Presidente desta Corte Trabalhista para julgamento do presente recurso administrativo.

Maceió, 15 de agosto de 2022.

**Flávio de Souza Cunha Jr.**  
**Pregoeiro**